

LEI N.º 2.301 DE 21 DE JUNHO DE 2.006.

“UTILIZA INDICE IPC(FIPE), PARA CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA REMUNERAÇÃO E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estipulado o uso do índice de **4,53%** (quatro vírgula cinqüenta e três por cento) do **IPC(FIPE)**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 2.005 para efeito de correção monetária da remuneração e salários dos funcionários públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos, que será calculado a partir do mês de setembro de 2.006.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a partir de 01 de setembro de 2.006, um reajuste na remuneração e salários dos funcionários públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos, na ordem de **5,47%** (cinco vírgula quarenta e sete por cento).

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal todo dia 1º de maio de cada ano, concederá aos funcionários públicos municipais de Parapuã, ativos e inativos a correção monetária do exercício anterior com base no índice IPC(FIPE) ou outro indicador que o venha a substituir.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 2.301 DE 21 DE JUNHO DE 2.006.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 21 de junho de 2.006.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente